

O Conselho Nacional de Economia

TERMINA o ano de 1949 com o registro especial de duas iniciativas relevantes concretizadas, no que se refere ao setor de planejamento. Diz respeito a primeira ao termo da tramitação do Plano SALTE que se acha na Câmara dos Deputados na iminência de ser encaminhado à sanção presidencial. Refere-se a segunda à criação do Conselho Nacional de Economia, previsto no art. 205 da Constituição Federal. Assim, a Lei n.º 970, de 16 deste mês, figura entre os diplomas complementares à Carta de 1946 e sua importância, como fundamento jurídico de uma instituição relacionada com os objetivos de planejamento, está consignada no art. 2.º. Ao Conselho incumbe estudar a vida econômica do país e, por iniciativa ou por solicitação dos poderes públicos, “opinar sobre as diretrizes da política econômica nacional, interna ou externa, e sugerir as medidas que julgar necessárias. Para esse fim, poderá adotar os métodos que lhe pareçam adequados e requisitar aos órgãos da administração pública a colaboração de que necessitar”.

Com a base de tão amplas atribuições, o novo órgão surgiu destinado a representar uma força ponderável no progresso econômico-financeiro do país, sobretudo, em fase como a atual, em que os setores governamentais e da atividade privada estão empenhados em iniciativas de alcance decisivo para a expansão dos índices da produção, o aproveitamento de riquezas naturais, a reestruturação dos transportes, o fortalecimento do nosso comércio externo, enfim, num esforço geral de propulsão dos recursos potenciais do país e sua transformação em índices de progresso e civilização.

E' fácil prever como, ao meio de tais perspectivas, ao Conselho Nacional de Economia estão reservadas missões e responsabilidades da maior importância. Torna-se êle um grande comando técnico instituído por lei para fixar as diretrizes da vida econômica do país. E isso basta para situá-lo como o mais categorizado “staff” oficial, em matéria econômico-financeira. A própria Lei n.º 970, citada, é que lhe dá essa posição de relêvo.

O Conselho, dispõe o art. 3.º — será constituído de “nove Conselheiros de notória competência em assuntos econômicos, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a esco-

lha pelo Senado Federal, o que vem demonstrar a importância da aita investidura, para o exercício da função. Por outro lado, ao C.N.E. legará o Conselho Federal de Comércio Exterior um acervo de assinalados serviços e de estudos em andamento, dentre os quais o que se refere à repercussão interna da industrialização dos países africanos certamente há de constituir uma base preliminar de trabalho.

Em síntese, está criado o C.N.E. e para o desempenho correto de suas altas finalidades apenas resta esperar a escolha adequada de técnicos competentes para a constituição do corpo deliberativo e a obtenção de assessôres e funcionários qualificados para firmarem uma base segura à solução dos problemas encaminhados ao exame do alto órgão de deliberação coletiva.